

REUNIÃO ordinária de 24 de janeiro de 2013

-----Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Professor Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, Engenheira Sara Margarida Lobão Berrelha dos Santos Pereira, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Enfermeiro Carlos Alberto Figueiras da Silva e Engenheiro José Pedro Mesquita Ferreira Neves Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo-se verificado a ausência do Vereador Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e quarenta minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Não foi abordado qualquer assunto.-----

--Dois - Período da Ordem do Dia -----

----UM.ATA -----

-----a) Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia dez do corrente mês. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a ata, com a abstenção do Vereador Senhor Engenheiro José Pedro Neves. -----

----DOIS. CORRESPONDÊNCIA -----

-----a) Ofício do Presidente da Assembleia de Freguesia de Mindelo, datado de trinta de dezembro de dois mil e doze, a enviar para conhecimento um Voto de Congratulação aprovado na Assembleia de Freguesia de Mindelo, na sua sessão de vinte e sete de dezembro de dois mil e doze, sobre a decisão tomada pela Direção Regional de Educação do Norte de instalar o décimo, décimo primeiro e décimo segundo anos na freguesia de Mindelo. A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----

-----c) Email da Associação Nacional de Municípios Portugueses, datado de dezassete do corrente mês, a reiterar na sequência da promulgação da Lei sobre a Reorganização Administrativa do Território das Freguesias, as decisões assumidas colegialmente em Congresso Nacional de firme oposição a todo o processo aqui conducente, reafirmando que a Lei em apreço não respeita a Autonomia do Poder Local e a vontade das populações, cabendo tal decisão às Assembleias Municipais respetivas. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----TRÊS. SUBSÍDIOS -----

-----a) Para aprovação, os subsídios a atribuir às seguintes Freguesias e Entidades, para os pedidos anexos: Freguesia de Junqueira (mil quatrocentos e quarenta euros), Associação Cultural e Desportiva de Mindelo (duzentos euros), Comissão de Culto da Capela do Socorro (mil e quinhentos euros), Fábrica da Igreja Paroquial das Caxinas (quinhentos euros) e Grupo Folclórico dos Pescadores das Caxinas e Poça da Barca (quatrocentos euros).” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de subsídios às Freguesias e Entidades referidas, pelos valores indicados. -----

----- b) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa ao PROGRAMA ECO ESCOLAS dois mil e doze barra dois mil e treze, do teor seguinte: “De acordo com informação do Senhor Engenheiro Joaquim Ponte, propõe-se que o Município assuma o pagamento da inscrição no Programa “Eco Escolas”, dos seis agrupamentos de ensino público, cujo valor total é de quatrocentos e vinte euros. As seis escolas são as seguintes: - Secundária barra três José Régio - Escola Básica dois barra três Frei João - Escola Básica dois barra três Júlio Saul Dias - Escola Básica dois barra três Doutor Carlos Pinto Ferreira - Escola Básica dois barra três A Ribeirinha - Escola Básica dois barra três Dom Pedro Quarto. A participação das escolas em causa no Programa Eco-Escolas, tem sido assegurada através de uma parceria entre o Município e a Associação Bandeira Azul da Europa (ABAE), tendo o Município sempre assumido as despesas de inscrição por Agrupamento de Escolas é de setenta euros, e a assunção do pagamento pelo Município classifica-o como “Município-Parceiro”, com os inerentes direitos e deveres. O Município de Vila do Conde, tem participado ativamente no programa “Eco Escolas”, efetivada pelos Serviços de Qualidade Ambiental, tendo permitido uma melhoria na gestão ambiental dos Espaços Escolares e da informação e sensibilização de toda a comunidade. A eventual despesa a assumir consubstancia a concessão de apoios financeiros, sob a forma de subsídios. A despesa em causa não tem caráter legalmente obrigatório, e tem adequado cabimento orçamental. A assunção do respetivo compromisso financeiro deve ser efetuado em conformidade com a Lei de Assunção de Compromissos - Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro. Ora, a Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro, está em vigor, sendo regulamentada por via de Decreto-Lei, tendo sido já publicado o Decreto Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze, de vinte e um de junho. O cálculo dos fundos disponíveis revela que o seu valor é negativo, inibindo a assunção do respetivo compromisso

financeiro. Todavia, o número dois do artigo nono do Decreto Lei cento e vinte e sete barra dois mil e doze, de vinte e um de junho, permite que, em casos de excepcional e relevante interesse público, o compromisso financeiro pode ser assumido no prazo de dez dias após a realização da despesa, independentemente do valor dos fundos disponíveis. Pelo que, nos parece ser conveniente ponderar e avaliar o caráter de relevante e excepcional interesse público municipal, do Programa Eco Escolas proposto, de acordo com o disposto no número dois do artigo nono do Decreto Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze de vinte e um de junho, caso em que nos parece ser possível conceder o respetivo subsídio a cada um dos Agrupamentos de Escolas, pelo valor indicado. Ora, considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados pelo Senhor Engenheiro Joaquim Ponte, visando a prossecução do interesse público municipal, cabe, todavia, ao órgão ou entidade competente para autorizar a despesa, ponderar e avaliar o caráter de relevante e excepcional interesse público municipal, do programa em causa, tendo para o efeito competência própria o Executivo Municipal. Caso a pronúncia seja nesse sentido, informa-se que podem ser concedidos os subsídios propostos aos seis Agrupamentos de Escolas para os fins indicados, podendo ser assumidos os respetivos compromissos financeiros, nos termos do número dois do Artigo nono do Decreto Lei cento e vinte e sete barra dois mil e doze de vinte e um de junho, tendo para o efeito competência própria o Executivo Municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, reconhecer o carácter de relevante e excepcional interesse público municipal do Programa Eco Escolas, e atribuir aos seis agrupamentos de escolas referidos, um subsídio no valor de setenta euros para cada um dos agrupamentos, nos termos propostos. -----

----QUATRO. DIA DE VILA DO CONDE -----

-----a) Informação/Proposta do Técnico Superior Francisco Mesquita relativa ao Dia de Vila do Conde, do teor seguinte: “ No próximo dia vinte e seis de março, passam mil e sessenta anos sobre a data do documento mais antigo que se conhece com a inscrição do nome do nosso município, pelo que, atendendo à relevância da efeméride, apresento a proposta de se promover, no Teatro Municipal, uma sessão comemorativa deste DIA DE VILA DO CONDE. Proponho ainda que, para entregue neste ato solene e pela elevada relevância de que se revestem, sejam atribuídos os prémios escolares municipais aos melhores alunos que, no ano letivo de dois mil e onze barra dois mil e doze, tenham completado os nono e décimo segundo anos da escolaridade obrigatória nos estabelecimentos de ensino do concelho, de modo a

premiar a excelência das prestações académicas e estimular o gosto pela aquisição permanente de conhecimentos. Proponho finalmente que, para além de publicações municipais e do respetivo diploma, os referidos prémios contemplem um, apoio de quinhentos euros (quinhentos euros) para cada um dos alunos premiados.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta apresentada. -----

----CINCO. CONCESSÃO -----

-----a) Informação do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Requerimento de António Carlos Duarte Brandão, do teor seguinte: “ Um. O requerente acima referido, socio gerente da sociedade Mar-ao-Forte, Limitada, concessionária da Pousada do Forte de São João Baptista em Vila do Conde, vem transmitir que pretende transmitir a maioria ou a totalidade das quotas daquela para Pedro António Carvalho Mesquita e Ângelo Alexandre Vidal Pinheiro da Costa Lima; Dois . Importa referir que por despacho do Senhor Presidente da Câmara de sete de maio de dois mil e doze, foi autorizada a prorrogação do prazo da concessão por mais dois anos, até quinze de Maio de dois mil e catorze, à concessionária Mar ao Forte, Limitada; Três. Ora, os contratos de concessão estão sujeitos a um princípio de execução pessoal, ou seja, incumbe no caso ao cocontratante o exato e pontual cumprimento das prestações contratuais, vide artigo duzentos e oitenta e oito do Código dos Contratos Públicos; Quatro. No caso não há lugar à mudança de cocontratante, não havendo impedimento a que a atividade em causa possa ser exercida pela mesma sociedade comercial, embora com diferente sócio gerente; Cinco. Ou seja, na situação em concreto mantem-se inalterado o contrato de concessão celebrado, bem como o cocontratante; Seis. Nos termos do artigo trezentos e vinte e três do Código dos Contratos Públicos, o contrato pode sujeitar a autorização do contraente público qualquer alteração do contrato constitutivo da sociedade, bem como a alienação ou oneração das participações no respetivo capital social; Sete. O contrato de concessão em causa não prevê tal autorização, todavia, a competência para conhecer desta alienação da quota social é da Câmara Municipal, que poderá ainda deliberar sobre qualquer posterior alteração do contrato de sociedade.” A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----SEIS. POSTURAS DE TRÂNSITO -----

-----a) Informação/Proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira, relativa a Propostas de alteração à Postura de Trânsito da Freguesia de Vila do Conde do teor seguinte: “ A Câmara Municipal, em vinte e dois de novembro de dois mil e doze, deliberou submeter a apreciação pública o projeto de alteração do

regulamento acima referido. Para efeitos de eventual recolha de sugestões, as alterações foram publicadas no Diário da República, segunda Série - número duzentos e quarenta de doze de dezembro de dois mil e doze. Cumprido o prazo de trinta dias de publicitação, nos termos do número um do artigo centésimo décimo oitavo de Código de Procedimento Administrativo, sem que tenha havido qualquer reclamação, pode então, proceder-se à aprovação definitiva das alterações propostas. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal a aprovação das alterações ao regulamento (Posturas de Trânsito da freguesias de Vila do Conde), nos termos da alínea a) do número seis do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a aprovação das alterações à Postura de Trânsito da Freguesia de Vila do Conde.

----SETE. CONCURSO PÚBLICO -----

-----a) Informação/Proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Concurso Público para a atribuição da concessão das instalações destinadas à exploração de serviço de bebidas, “Bar do Rio”, sito no Cais das Lavadeiras, em Vila do Conde, do teor seguinte: Um. “No Cais das Lavadeiras, em Vila do Conde, existem instalações destinadas a serviço de bebidas e cuja exploração tem vindo a ser assegurada diretamente pelo Município; Dois. Todavia, as instalações em causa têm características que permitem a sua concessão a terceiros para uma exploração autónoma dos serviços municipais; Três. Pelo que, se propõe a abertura de concurso para a atribuição da concessão das instalações destinadas à exploração de serviço de bebidas, “Bar do Rio” sito no Cais das Lavadeiras, em Vila do Conde, nos termos dos elementos anexos, anúncio de abertura de concurso, programa de concurso e caderno de encargos; Quatro. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal, nos termos do artigo segundo do Decreto-lei número trezentos e quarenta barra oitenta e dois, de vinte e cinco de agosto e demais legislação aplicável, delibere abertura de concurso público para concessão acima referida, com aprovação das respetivas peças processuais, anúncio, programa de concurso e caderno de encargos, já juntos.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura de concurso público para a concessão das instalações destinadas à exploração de serviço de bebidas, “Bar do Rio”, sito no Cais das Lavadeiras, em Vila do Conde, bem como aprovar as respetivas peças processuais, anúncio, programa de concurso e caderno de

encargos. -----

----OITO. SISTEMA DE CONTROLO INTERNO -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa a SISTEMA DE CONTROLO INTERNO - Valor em numerário a existir em tesouraria do teor seguinte: “Nos termos do ponto dois ponto nove ponto dez ponto onze do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, e de acordo com o artigo décimo quarto, número um, do Sistema de Controlo Interno, compete ao órgão executivo municipal definir o limite de valor em numerário existente em causa na tesouraria municipal, para cada ano económico. Assim, para vigorar no exercício económico de dois mil e treze, até trinta e um de dezembro de dois mil e treze, sugiro que seja fixado o limite de vinte e cinco mil euros, como valor em numerário em caixa, na tesouraria municipal, o qual não pode ser ultrapassado.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, fixar em vinte e cinco mil euros, o valor de numerário em caixa, na tesouraria municipal, o qual não pode ser ultrapassado, conforme sugerido. -----

----NOVE. FORNECIMENTOS DE ENERGIA ELÉTRICA-----

-----a) Informação/Proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Fornecimento de Energia Elétrica às Instalações Municipais Alimentadas em Baixa Tensão Normal com Potência maior ou igual a dez vírgula trinta e cinco kilowats e menor ou igual a vinte vírgula sete kilowats, tarifa simples, do teor seguinte: “O Decreto Lei número setenta e cinco barra dois mil e doze, de vinte e seis de Março, extinguiu com efeitos a um de julho de dois mil e doze as tarifas reguladas de venda de energia elétrica, em Portugal continental, a clientes com consumos em baixa tensão normal com potência igual ou superior a dez vírgula trinta e cinco kilowats, ficando a respetiva venda submetida ao regime de preços livres. Assim, de acordo com a informação técnica anexa, torna-se necessária a contratação de fornecimento de energia elétrica em Baixa Tensão Especial (BTN) às instalações municipais constantes da relação junta, estimando-se um valor contratual de cento e noventa e nove mil e novecentos euros por ano mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, com possibilidade de renovação até ao limite máximo de três anos. A despesa em causa não tem carácter legalmente obrigatório, tratando-se todavia de um serviço público essencial nos termos da alínea b) do artigo primeiro da Lei número vinte e três barra noventa e seis, de vinte e seis de Julho. A assunção do respetivo compromisso financeiro, tem de ser avaliado “à luz” do regime da Lei de Assunção de Compromissos - Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro.

Ora, este diploma está em vigor, regulamentado pelo Decreto Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze, de vinte e um de junho e o cálculo dos fundos disponíveis revela que o seu valor é negativo, inibindo a assunção do respetivo compromisso financeiro. Todavia, o número dois do artigo nono do Decreto Lei cento e vinte e sete barra dois mil e doze, de vinte e um de junho, permite que, em casos de excecional e relevante interesse publico, o compromisso financeiro pode ser assumido no prazo de dez dias após a realização da despesa, independentemente do valor dos fundos disponíveis. Pelo que, considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados na informação da técnica Engenheira Madalena Camões, nos parece ser conveniente ponderar e avaliar o carater de relevante e excecional interesse público municipal, do fornecimento proposto, de acordo com o disposto no número dois do artigo nono do Decreto Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze de vinte e um de junho, caso em que nos parece ser suscetível de contratação nos termos propostos, pelo que considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados e visando a prossecução do interesse público municipal, cabe ao órgão competente para autorizar despesa, ponderar e avaliar o caráter de relevante e excecional interesse público municipal, a contratação proposta, tendo para o efeito competência própria a Câmara Municipal. Verificada a respetiva cabimentação orçamental e considerando o valor do fornecimento em causa, pode nos termos da alínea b) do número um do artigo vigésimo do Código dos Contratos Públicos ser adotado o procedimento de concurso público, com publicação no Diário da República, atento o disposto na alínea b) do artigo sétimo da Diretiva número dois mil e quatro barra dezoito barra CE do Parlamento Europeu e do Conselho de trinta e um de março, alterada pelo Regulamento da União Europeia número mil duzentos e cinquenta e um barra dois mil e onze da Comissão de trinta de novembro de dois mil e onze, ou seja, o limiar de duzentos mil euros. Assim, deverá ser publicado anúncio no Diário da República, nos termos do artigo centésimo trigésimo do Código dos Contratos Públicos e elaborado de acordo com o modelo a que se refere a alínea a) do número um do artigo primeiro da Portaria setecentos e um traço A barra dois mil e oito de vinte e nove de julho, e ainda ser elaborado, nos termos da alínea b) do número um do artigo quadragésimo do Código dos Contratos Públicos um Caderno de Encargos e um Programa do Procedimento, que deverá fixar como critério de apreciação das propostas, o do preço mais baixo, de acordo com a alínea b) do número um do artigo septuagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos. Sugere-se que o prazo para apresentação de propostas seja de dez dias, de acordo com o

estabelecido no número um do artigo centésimo trigésimo quinto e número três do artigo quatrocentos e setenta do Código dos Contratos Públicos, devendo aquelas vir instruídas da declaração a que se refere a alínea a) e dos documentos a que se refere a alínea c) do número um do artigo quinquagésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos. Importa, desde já, proceder à nomeação do Júri do procedimento, que conforme estabelece o número um do artigo sexagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do respetivo convite. Assim, sugere-se que o procedimento seja conduzido pelo Júri cuja composição de acordo com o estabelecido no número um do artigo sexagésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos, deverá ser a seguinte: Presidente: Vice-Presidente Engenheiro António Caetano, primeiro Vogal efetivo: Doutor Nuno Castro, segundo Vogal efetivo: Engenheira Madalena Camões, primeiro Vogal suplente: Doutor Alberto Laranjeira, segundo Vogal suplente: Doutora Anabela Carmo Reis. O Júri do presente procedimento que só pode funcionar com a presença de todos os membros efetivos e as deliberações são tomadas por maioria, terá como competências, proceder à apreciação de propostas e elaborar os relatórios de análise de propostas. Tem competência própria para autorizar o procedimento, aprovar o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e a constituição do Júri a Câmara Municipal.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Concordo com o exposto, pelo que deve proceder-se em conformidade.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente. -----
-----b) Informação/Proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Fornecimento de Energia Elétrica às Instalações Municipais Alimentadas em Baixa Tensão Normal com Potência maior ou igual a dez vírgula trinta e cinco kilowats e inferior ou igual a vinte vírgula sete kilowats, tarifa bi-horária, do teor seguinte: “O Decreto Lei número setenta e cinco barra dois mil e doze, de vinte e seis de Março, extinguiu com efeitos a um de julho de dois mil e doze as tarifas reguladas de venda de energia elétrica, em Portugal continental, a clientes com consumos em baixa tensão normal com potência igual ou superior a dez vírgula trinta e cinco kilowats, ficando a respetiva venda submetida ao regime de preços livres. Assim, de acordo com a informação técnica anexa, torna-se necessária a contratação de fornecimento de energia elétrica em Baixa Tensão Especial (BTN) às instalações municipais constantes da relação junta, estimando-se um valor contratual de cento e noventa e nove mil euros por ano mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, com possibilidade de renovação até ao limite máximo de três anos. A despesa em causa não tem

caráter legalmente obrigatório, tratando-se todavia de um serviço público essencial nos termos da alínea b) do artigo primeiro da Lei número vinte e três barra noventa e seis, de vinte e seis de Julho. A assunção do respetivo compromisso financeiro, tem de ser avaliado “à luz” do regime da Lei de Assunção de Compromissos - Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro. Ora, este diploma está em vigor, regulamentado pelo Decreto Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze, de vinte e um de junho e o cálculo dos fundos disponíveis revela que o seu valor é negativo, inibindo a assunção do respetivo compromisso financeiro. Todavia, o número dois do artigo nono do Decreto Lei cento e vinte e sete barra dois mil e doze, de vinte e um de junho, permite que, em casos de excecional e relevante interesse público, o compromisso financeiro pode ser assumido no prazo de dez dias após a realização da despesa, independentemente do valor dos fundos disponíveis. Pelo que, considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados na informação da técnica Engenheira Madalena Camões, nos parece ser conveniente ponderar e avaliar o caráter de relevante e excecional interesse público municipal, do fornecimento proposto, de acordo com o disposto no número dois do artigo nono do Decreto Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze de vinte e um de junho, caso em que nos parece ser suscetível de contratação nos termos propostos, pelo que considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados e visando a prossecução do interesse público municipal, cabe ao órgão competente para autorizar despesa, ponderar e avaliar o caráter de relevante e excecional interesse público municipal, a contratação proposta, tendo para o efeito competência própria a Câmara Municipal. Verificada a respetiva cabimentação orçamental e considerando o valor do fornecimento em causa, pode nos termos da alínea b) do número um do artigo vigésimo do Código dos Contratos Públicos ser adotado o procedimento de concurso público, com publicação no Diário da República, atento o disposto na alínea b) do artigo sétimo da Diretiva número dois mil e quatro barra dezoito barra CE do Parlamento Europeu e do Conselho de trinta e um de março, alterada pelo Regulamento da União Europeia número mil duzentos e cinquenta e um barra dois mil e onze da Comissão de trinta de novembro de dois mil e onze, ou seja, o limiar de duzentos mil euros. Assim, deverá ser publicado anúncio no Diário da República, nos termos do artigo centésimo trigésimo do Código dos Contratos Públicos e elaborado de acordo com o modelo a que se refere a alínea a) do número um do artigo primeiro da Portaria setecentos e um traço A barra dois mil e oito de vinte e nove de julho, e ainda ser elaborado, nos termos da alínea b) do número um do artigo quadragésimo

do Código dos Contratos Públicos um Caderno de Encargos e um Programa do Procedimento, que deverá fixar como critério de apreciação das propostas, o do preço mais baixo, de acordo com a alínea b) do número um do artigo septuagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos. Sugere-se que o prazo para apresentação de propostas seja de dez dias, de acordo com o estabelecido no número um do artigo centésimo trigésimo quinto e número três do artigo quatrocentos e setenta do Código dos Contratos Públicos, devendo aquelas vir instruídas da declaração a que se refere a alínea a) e dos documentos a que se refere a alínea c) do número um do artigo quinquagésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos. Importa, desde já, proceder à nomeação do Júri do procedimento, que conforme estabelece o número um do artigo sexagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do respetivo convite. Assim, sugere-se que o procedimento seja conduzido pelo Júri cuja composição de acordo com o estabelecido o número um do artigo sexagésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos, deverá ser a seguinte: Presidente: Vice-Presidente Engenheiro António Caetano, primeiro Vogal efetivo: Doutor Nuno Castro, segundo Vogal efetivo: Engenheira Madalena Camões, primeiro Vogal suplente: Doutor Alberto Laranjeira, segundo Vogal suplente: Doutora Anabela Carmo Reis. O Júri do presente procedimento que só pode funcionar com a presença de todos os membros efetivos e as deliberações são tomadas por maioria, terá como competências, proceder à apreciação de propostas e elaborar os relatórios de análise de propostas. Tem competência própria para autorizar o procedimento, aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e a constituição do Júri a Câmara Municipal.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Concordo com o exposto, pelo que deve proceder-se em conformidade.”A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente. -----

----DEZ. AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS - EMISSÃO DE PARECER-----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - PROJETO SAMA/METROPOLIS DOIS, do teor seguinte: “No âmbito do projeto SAMA - Metropolis dois, que beneficia de uma comparticipação comunitária de oitenta e cinco por cento, o Município de Vila do Conde viu aprovado um projeto, que contempla, de entre outras ações, a aquisição de serviços de consultadoria especializados, nomeadamente para as áreas de atendimento multicanal, de apoio às empresas e de apoio à certificação. De acordo com informação técnica do

responsável pelos Serviços Informáticos, Senhor Engenheiro José Cerejeira Castro, “estes serviços visam, de entre outros, a necessidade de associar ao projeto empresas especializadas nestas áreas e que garantam uma boa solução e uma correta e mais rápida implementação. Por outro lado, importa também implementar novos conceitos de gestão e de avaliação de projetos que elevem a qualidade dos trabalhos efetuados pelos Serviços Municipais”. Mais informa que: “De entre os serviços a contratar, destacam-se os estudos para a plataforma de apoio às empresas, a reformulação do conceito de atendimento, agora não baseado no canal de comunicação, mas sim na informação e a implementação de novas praticas e métodos de gestão dos sistemas de informação, baseados em ITIL (Information Technology Infrastructure Library), pretendendo-se uma integração dos canais de atendimento independentemente do meio utilizado (presencial, telefone, fax, e-mail, de entre outros) que possibilite uma gestão Municipal mais próxima do cidadão e das empresas. Dos serviços a efetuar, deverão constar a quantificação do número e tipos de contactos por canal, os respetivos custos, a comparação e classificação de acordo com a complexidade, que resultarão na elaboração e implantação de uma estratégia de comunicação mais eficiente”. Mais se propõe que seja adotado o procedimento de Ajuste Direto com convite a uma entidade - a ATM Informática, Sociedade Anónima - para apresentação de proposta. O custo previsto para esta ação é de trinta e três mil seiscentos e trinta euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, valor que pode ser definido como preço base. Ora, está em causa uma prestação de serviços por pessoa coletiva, sendo-lhe aplicável o regime previsto no artigo septuagésimo quinto da Lei número sexagésimo sexto traço B barra dois mil e doze de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado barra dois mil e treze), o qual determina a exigência de Parecer Técnico favorável do Executivo Municipal. Face ao valor em causa, informa-se que, nos termos do número um do artigo septuagésimo quinto da Lei do Orçamento Geral do Estado barra dois mil e treze, a prestação de serviços em causa está sujeita a uma redução remuneratória de dez por cento ou seja de três mil trezentos e sessenta e três euros. O parecer prévio favorável a emitir pelo Executivo Municipal, é instruído de acordo com a Portaria número nove barra dois mil e doze de dez de janeiro. A despesa tem adequado cabimento orçamental. A prestação de serviços em causa não tem caráter subordinado, não se revelando conveniente o recurso a qualquer modalidade de relação laboral de emprego público. Os Serviços Municipais não possuem recursos humanos conhecimentos específicos na prestação deste tipo de serviços. Tratando-se

de uma pessoa coletiva, não é exigível a verificação de pessoal em regime de modalidade especial. Não são conhecidos quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. A escolha do procedimento de Ajuste Direto com convite a uma entidade, funda-se na especificidade, conhecimentos e experiência da entidade a convidar e na permissão legal da alínea a) do número um do artigo vigésimo do Código dos Contratos Públicos. E, o responsável dos Serviços Informáticos, Senhor Engenheiro José Cerejeira Castro, informa que “Face ao investimento até agora realizado e às contrapartidas já recebidas (a título de adiantamento), é meu parecer que se termine o projeto, sob pena de ter de assumir a devolução de contrapartidas financeiras já reembolsadas”. Pelo que, nos parece concluir ser de todo conveniente a salvaguarda do relevante e excecional interesse público, da prestação de serviços proposta, por forma a concluir o projeto. Pelo exposto, sugere-se ao Executivo Municipal a emissão de parecer favorável à contratualização da prestação de serviços proposta.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à contratualização da prestação de serviços especializados - Projeto Sama/Metropolis dois, nos termos propostos. -----

-----b) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELETRICAS E DE SEGURANÇA DO TEATRO MUNICIPAL, do teor seguinte: “De acordo com informação da Engenheira Madalena Camões, em anexo, é proposta a contratação de serviços de manutenção das instalações elétricas e de segurança do Teatro Municipal de Vila do Conde, pelo valor global de seis mil seiscentos e cinquenta euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, a ser pago em prestações mensais, iguais e sucessivas de quinhentos e cinquenta e quatro euros e dezasseis cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. Os serviços em causa só podem ser prestados de forma adequada pela firma J.F. Miguens, Limitada, empresa que instalou alguns dos equipamentos elétricos no Teatro Municipal, e tem vindo a assegurar a sua manutenção. Mais se propõe que seja adotado o procedimento de Ajuste Direto com convite a uma entidade - a J.F. Miguens, Limitada - para apresentação de proposta. O custo previsto para esta contratação é de seis mil seiscentos e cinquenta euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, valor que pode ser definido como preço base. Ora, está em causa uma prestação de serviços por pessoa coletiva, sendo-lhe aplicável o regime previsto no artigo septuagésimo quinto da Lei número sessenta e seis traço B barra dois mil e doze de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado barra dois mil e treze), o qual determina a exigência de Parecer Técnico

favorável do Executivo Municipal. Face ao valor em causa, informa-se que, nos termos do número cinco do artigo septuagésimo quinto da Lei do Orçamento Geral do Estado barra dois mil e treze, a prestação de serviços em causa não está sujeita a redução remuneratória. O parecer prévio favorável a emitir pelo Executivo Municipal, é instruído de acordo com a Portaria número dezasseis barra dois mil e treze de dezassete de janeiro. A despesa tem adequado cabimento orçamental. A prestação de serviços em causa não tem caráter subordinado, não se revelando conveniente o recurso a qualquer modalidade de relação laboral de emprego público. Os Serviços Municipais não possuem recursos humanos conhecimentos específicos na prestação deste tipo de serviços. Tratando-se de uma pessoa coletiva, não é exigível a verificação de pessoal em regime de modalidade especial. Não são conhecidos quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. A escolha do procedimento de Ajuste Direto com convite a uma entidade, funda-se na especificidade, conhecimentos e experiência da entidade a convidar e na permissão legal da alínea a) do número um do artigo vigésimo do Código dos Contratos Públicos. Pelo exposto, sugere-se ao Executivo Municipal a emissão de parecer favorável à contratualização da prestação de serviços proposta. Pelo exposto, informa-se que pode ser emitido parecer favorável pelo executivo municipal à celebração do contrato proposto até trinta e um de dezembro de dois mil e treze.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à contratação de aquisição de serviços de manutenção das instalações eléctricas e de segurança do Teatro Municipal, nos termos propostos. -----

----ONZE. EMPREITADA -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Adjudicação da Empreitada de «REQUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA FRENTE DE MAR, EM LABRUGE», do teor seguinte: “Em conformidade com o despacho do Senhor Presidente da Câmara, de quatro de maio de dois mil e onze, posteriormente ratificado por deliberação da Câmara Municipal, de vinte e um de julho de onze, foi autorizado o procedimento de concurso público, visando a tramitação concursal, adjudicação e contratação da empreitada supra referida. O preço base definido foi de um milhão cento e noventa e sete mil trezentos e sessenta euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. Na sequência da tramitação concursal, foram analisadas as propostas admitidas, tendo sido elaborado o relatório preliminar de análise de propostas, onde o júri considera como proposta economicamente mais vantajosa, a apresentada pela empresa

«CONSTRUÇÕES REFOIENSE, LIMITADA», pelo valor de oitocentos e sessenta e cinco mil seiscentos e sessenta e um euros e cinquenta e oito cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. O relatório preliminar foi notificado aos concorrentes dando a conhecer a intenção de adjudicação e as causas de exclusão de propostas, em sede de audiência dos concorrentes. Neste período não se registaram quaisquer observações ou reclamações, pelo que o júri elaborou o relatório final, mantendo a ordenação das propostas. O custo com a execução da empreitada tem adequado cabimento orçamental. O prazo de execução da empreitada é de trezentos e sessenta e cinco dias. Por proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião de oito de novembro de dois mil e doze, a Assembleia Municipal de Vila do Conde, em sessão de vinte e sete de dezembro de dois mil e doze, autorizou o executivo municipal a realizar a despesa plurianual com a execução da obra, atenta a adesão do Município ao Programa Um do Programa de Apoio à Economia Local. A eventual adjudicação e contratualização da empreitada implica a assunção de compromissos financeiros plurianuais. A assunção do respetivo compromisso financeiro deverá ser efetuada em conformidade com o regime previsto na Lei de Assunção de Compromissos - Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, alterada pela Lei número vinte barra dois mil e doze, de catorze de maio e pela Lei número sessenta e seis traço B barra dois mil e doze, de trinta e um de dezembro. Ora, a Lei número oito barra dois mil e doze está em vigor, sendo regulamentada pelo Decreto Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze, de vinte e um de junho. O cálculo dos fundos disponíveis para o período de execução da obra, revela que os mesmos são negativos, inibindo a assunção do respetivo compromisso financeiro. Todavia, a presente empreitada beneficia de fundos consignados a cem por cento do seu custo. A empreitada supra referida corresponde à segunda fase da candidatura ao Quadro de Referência Estratégica Nacional «Ações de Valorização do Litoral» e beneficia de participações comunitárias de oitenta e cinco por cento do seu custo, incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado não dedutível. Os restantes quinze por cento do seu custo serão suportados por verbas consignadas, a transferir para o efeito, da sociedade INDAQUA VILA DO CONDE - GESTÃO DE ÁGUAS, SOCIEDADE ANÓNIMA, entidade concessionária da exploração e gestão dos sistemas de abastecimento de água para consumo público e de recolha, tratamento e rejeição de efluentes do Município de Vila do Conde, conforme previsto no contrato de concessão celebrado entre o Município de Vila do Conde, na qualidade de concedente e a sociedade INDAQUA VILA DO CONDE - GESTÃO DE ÁGUAS, SOCIEDADE ANÓNIMA, na qualidade de

concessionária, cujo acordo concreto foi celebrado pelas partes em dez de outubro de dois mil e doze. Ora, beneficiando a empreitada de receitas consignadas em cem por cento do seu custo, podem as mesmas ser adicionadas a título excepcional e temporário aos fundos disponíveis municipais, nos termos dos números um e três do artigo quarto da Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, com a redação conferida pela Lei número sessenta e seis traço B barra dois mil e doze, de trinta e um de dezembro, com o benefício do disposto no número cinco do artigo oitavo da mesma lei, sendo nosso entendimento que a assunção de compromissos financeiros com o custo da execução da empreitada, com cobertura integral por receitas consignadas, não pode ficar prejudicada pela existência de fundos disponíveis negativos com a assunção de compromissos não beneficiários de receitas consignadas. E parece-nos ser de ponderar e avaliar o carácter de relevante e excepcional interesse público municipal da empreitada a adjudicar, contratualizar e executar, correspondente à segunda fase da candidatura ao Quadro de Referência Estratégica Nacional «Ações de Valorização do Litoral», pois a sua não execução material e financeira, implicaria a inevitável devolução das participações financeiras comunitárias recebidas pelo Município com a execução da primeira fase relativa à «Recuperação, Proteção e Valorização da Frente de Mar em Mindelo», com substancial impacto negativo para o interesse público municipal. Pelo exposto, sugere-se ao executivo municipal: -que, face ao enquadramento legal em sede de assunção de compromissos, nos termos descritos e face aos fundamentos legais invocados, reconheça o carácter de relevante e excepcional interesse público da empreitada «REQUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA FRENTE DE MAR, EM LABRUGE» e aprove a sua adjudicação à empresa CONSTRUÇÕES REFOIENSE, LIMITADA, pelo valor de oitocentos e sessenta e cinco mil seiscientos e sessenta e um euros e cinquenta e oito cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. A eventual adjudicação da empreitada carece de posterior celebração de contrato escrito, sujeito a fiscalização preventiva pelo Tribunal de Contas.» A Câmara Municipal deliberou, por maioria, reconhecer o carácter de relevante e excepcional interesse público da empreitada de “Requalificação e Valorização da Frente de Mar, em Labruge”, e aprovar a adjudicação da referida empreitada à empresa “Construções Refoiense, Limitada”, pelo valor de oitocentos e sessenta e cinco mil seiscientos e sessenta e um euros e cinquenta e oito cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, com a abstenção dos Vereadores Senhores Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves.-----

----DOZÉ. MINUTA DE CONTRATO -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Aprovação da Minuta do Contrato para a aquisição de serviços de “Transportes Escolares - Circuitos Gerais - Segundo Trimestre do Ano Letivo dois mil e doze barra dois mil e treze, do teor seguinte: “Por Despacho do Senhor Presidente de dois de janeiro de dois mil e treze, sujeito a posterior ratificação do Órgão Executivo Municipal, foi adjudicado à firma ARRIVA PORTUGAL, TRANSPORTES, LIMITADA, a aquisição de serviços supra referida, relativa ao segundo trimestre do ano letivo dois mil e doze barra dois mil e treze, até ao valor máximo de trezentos e dezanove mil e noventa euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. A fim de ser possível a celebração do respetivo contrato escrito da aquisição de serviços, torna-se necessário que previamente seja aprovada a respetiva minuta, em anexo, de acordo com o disposto no artigo nonagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos. Para aprovar a referida minuta tem competência própria o Órgão Executivo Municipal. Todavia, porque os serviços em referência se revestem de carácter urgente, pode a mesma ser aprovada por Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal com posterior ratificação pelo Órgão Executivo Municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois de onze de Janeiro.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “ Concordo. Proceda-se em conformidade e nos termos legais.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente, com a abstenção dos Vereadores Senhores Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. ----

----TREZE. EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA-----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa ALIENAÇÃO DE PRÉDIO URBANO, PELA SOCIEDADE “KAI TAI, LIMITADA” - EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, do teor seguinte: “A sociedade “ KAI TAI, LIMITADA”, pretende adquirir um prédio urbano destinado a armazém e atividade industrial, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Árvore sob o artigo quatro mil trezentos e quinze, sito na Rua da Rotunda, número cento e vinte e quatro, lote cinco, da freguesia de Árvore, em zona industrial, vem requerer a emissão de documento comprovativo da decisão do não exercício do direito de preferência concedido aos Municípios, referente ao supra descrito bem imóvel. A intenção de aquisição do imóvel, será feito pelo preço de

cento e cinquenta mil euros, através da modalidade de Leasing Imobiliário, com financiamento pela Caixa Económica Montepio Geral, pelo prazo de cento e vinte meses. Ora, de acordo com o artigo vigésimo sétimo do Decreto Lei número financiamento pela Caixa Económica Montepio Geral, pelo prazo de cento e vinte meses. Ora, de acordo com o artigo vigésimo sétimo do Decreto Lei número setecentos e noventa e quatro barra setenta e seis de cinco de novembro de cinco de novembro e com o artigo trigésimo sétimo da Lei número cento e sete barra dois mil e um de oito de setembro, “ os municípios gozam do direito de preferência, em caso de venda ou dação em pagamento de bens classificados ou em vias de classificação ou dos bens situados nas respetivas zonas de proteção.” Ora, de acordo com informação técnica dos Senhores Arquitetos Alda Silva e Manuel Maia Gomes, o imóvel em causa não constitui um edifício classificado ou em vias de classificação, nem está situado em zona de proteção de bens classificados. Pelo que se sugere ao executivo municipal o não exercício do direito de preferência na aquisição do imóvel.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência, relativamente à alinação do imóvel, sito na Rua da Rotunda, número cento e vinte e quatro, na freguesia de Árvore, do concelho de Vila do Conde. -----

----CATORZE. PROGRAMA ESPECIAL DE REALOJAMENTO-----

-----a) Informação/Proposta da Técnica Superior Doutora Leonor Macedo relativa a Programa Especial de Realojamento, do teor seguinte: “ Considerando o problema de habitação das pessoas que vivem em más condições de alojamento, surgiu o Decreto-Lei número cento e sessenta e três barra noventa e três, de sete de maio, que cria o Programa Especial de Realojamento, com o objetivo da erradicação definitiva das barracas ou construções similares existentes nos municípios nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto, e ao qual o Município de Vila do Conde aderiu. No sentido de dar cumprimento ao protocolo então assinado, têm vindo a ser construídos diversos empreendimentos que vão sendo afetados aos agregados familiares, incluídos no levantamento, assim: Um. No empreendimento de Árvore, sito na Rua António Maria Sousa Pereira, constituído por trinta e seis fogos (quatro T um, dezanove T dois, onze T três e dois T quatro), propõe-se que seja arrendado um fogo de tipologia T dois ao agregado familiar de Chefe Família Paulo Jorge da Silva Lopes, residente na Rua das Azenhas, Número cinco, freguesia de Retorta, com o Número Matrícula um três um seis ponto zero dois dois ponto zero zero um três ponto um; Dois. No empreendimento Cidade Nova, sito no Largo da Paz/Praceta da Paz, em Vila do Conde, constituído por cento e oitenta e nove fogos (trinta e oito T um, setenta e

quatro T dois, setenta e cinco T três e dois T quatro), propõe-se que seja arrendado mais um fogo de tipologia T um, ao agregado familiar de Chefe Família Maria Beatriz Ramos Ferreira, residente na Rua das Azenhas, Número nove, freguesia de Retorta, concelho de Vila do Conde, com o Número de Matrícula um três um seis ponto zero dois dois ponto zero zero um um ponto um.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com as propostas de arrendamento. -----

----QUINZE. ARRENDAMENTO-----

-----a) Informação/Proposta da Técnica Superior Doutora Irene Baptista relativa a arrendamento de um fogo a Jorge Manuel Soares Morim, do teor seguinte: “Jorge Manuel Soares Morim, residente de momento na Travessa Aida Almeida, trinta e quatro, Rés do chão, freguesia de Azurara concelho de Vila do Conde, anteriormente viveram na freguesia de Touguinhó num anexo sem condições de habitabilidade, tem vindo a solicitar ao serviço o arrendamento de um fogo compatível com os seus rendimentos, para si e seu agregado familiar composto por seis pessoas, a saber: - Jorge Manuel Soares Morim, de quarenta e um anos de idade, marmorista, desempregado, - Maria de Lurdes Sousa Dias Morim, esposa, de trinta e oito anos de idade, doméstica, - Jorge António Dias Morim, filho, de dezanove anos de idade, - Tatiana Filipa Dias Morim, filha, de três anos de idade, - Maria de Fátima Dias Morim, filha, de vinte e um anos de idade, empregada de balcão, - Mateus Jesus Morim Santos, neto, de três anos de idade; O fogo onde habitam, desde Fevereiro de dois mil e dez, é o Rés do chão de uma casa com três quartos, cozinha e casa de banho, está arrendada à filha Maria de Fátima e ao ex-companheiro sendo o requerente e a esposa fiadores, e a renda mensal é no valor de duzentos e setenta euros. Segundo declarou a responsabilidade de pagamento da renda era do companheiro da sua filha, mas este não efetuou o referido pagamento nos últimos meses que viveu com ela (até Agosto), tendo já decorrido uma ação executiva de resolução do contrato de arrendamento. O requerente está desempregado desde agosto, sem direito a subsídio de desemprego, porque se despediu por ter uma proposta de trabalho na Córsega, o que não se veio a concretizar. Assim, o rendimento anual da família é proveniente do salário da filha, equivalente à Rendimento Mínimo Mensal Garantido, a que acresce a pensão de alimentos do seu filho no valor mensal de cem euros. Neste momento e na sequência do processo anterior, que o Senhor Jorge pensou que não seria executado porque se comprometeu a pagar as rendas, tem despejo decretado para o próximo dia dezoito de janeiro, não tendo ele e sua família capacidade económica para aceder ao

mercado de arrendamento. Assim, e tendo em consideração os baixos rendimentos da família, a dimensão da mesma, ter o despejo já sido decretado, e ter a Câmara Municipal o fogo número quatro do Bloco H no Bairro do Farol, na freguesia de Vila do Conde, vago, de tipologia adequada à dimensão do agregado familiar, poderá ser o mesmo dado de arrendamento ao requerente por forma a resolver esta situação.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o arrendamento do fogo número quatro, do bloco H, no Bairro do Farol, em Vila do Conde, a Jorge Manuel Soares Morim, nos termos da informação prestada.

----DEZASSEIS. ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO-----

-----a) Alteração número um ao Orçamento da Despesa da Câmara Municipal de Vila do Conde para o ano contabilístico de dois mil e treze. Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Aprovada. Submeta-se à próxima reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho do Senhor Presidente com o voto contra dos Vereadores Senhores Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves.

-----b) Alteração número um ao Orçamento da Receita da Câmara Municipal de Vila do Conde para o ano contabilístico de dois mil e treze. Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Aprovada. Submeta-se à próxima reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho do Senhor Presidente com o voto contra dos Vereadores Senhores Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves.

-----c) Alteração número um às Grandes Opções do Plano da Câmara Municipal de Vila do Conde para o ano contabilístico de dois mil e treze. Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Aprovada. Submeta-se à próxima reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho do Senhor Presidente com o voto contra dos Vereadores Senhores Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves.

----DEZASSETE. PAGAMENTOS EM PRESTAÇÕES-----


-----a) Requerimento da firma Frigomato - Frigoríficos de Matosinhos, Sociedade Anónima, a solicitar o pagamento faseado da licença referente ao lote um do loteamento um barra zero seis, localizado no lugar do outeiro, ao abrigo da alínea a) do ponto três ponto dois do artigo quadragésimo do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vila do Conde, nos termos aí estipulados. Informação da Senhora Arquiteta Diana Gomes, do teor seguinte: “ Um. O presente requerimento destina-se a solicitar o pagamento das

taxas devidas pelo licenciamento, num total de cinquenta e dois mil vinte e três euros e noventa cêntimos, em prestações. Dois. De acordo com o disposto no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vila do Conde (RMUELCTMVC), poderá ser autorizado o pagamento em prestações, nas condições previstas no artigo quadragésimo, relativamente às taxas devidas pela realização de infraestruturas urbanísticas, e no artigo septuagésimo, relativamente às restantes taxas. Três. Segundo o ponto três ponto dois do número três do artigo quadragésimo, referido pelo requerente no requerimento apresentado, tratando-se de pessoas coletivas, poderá ser autorizado o pagamento até 4 (quatro) prestações trimestrais, se o valor da taxa liquidada exceder quarenta mil euros e não exceder cem mil euros. Três ponto um - Contudo, no caso em presença, por se tratar de uma construção em área abrangida por loteamento, não é devida qualquer taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas. Por este motivo, não se aplica o artigo quadragésimo do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vila do Conde. Quatro. Não obstante tal não ser expressamente solicitado pelo requerente, informa-se ainda: Quatro ponto dois- O valor da taxa de licenciamento ascende a cinquenta e dois mil catorze euros e sessenta cêntimos, pelo que poderá ser autorizado o seu licenciamento em cinco parcelas mensais de dez mil quatrocentos e dois euros e noventa e dois cêntimos. Quatro ponto três - A primeira prestação deverá ser paga no ato de licenciamento, pelo que o valor das taxas a pagar nesse momento corresponderá a dez mil quatrocentos e doze euros e vinte e dois cêntimos. Quatro ponto quatro - Deverá ser prestada caução no valor de quarenta e um mil seiscientos e onze euros e sessenta e oito cêntimos. Cinco. Face ao exposto, coloca-se à Consideração Superior conceder o pagamento das taxas devidas pelo licenciamento em prestações, nos termos indicados anteriormente.” Despacho da Senhora Vereadora do Pelouro, do teor seguinte: “A Consideração do Senhor Presidente.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “À reunião.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, autorizar o pagamento em prestações das taxas devidas pelo licenciamento, nos termos da informação técnica prestada, com a abstenção dos Vereadores Senhores Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. -----

-----b) Requerimento da firma Produmar - Produtos do Mar, Sociedade Anónima, a solicitar o pagamento em quatro prestações trimestrais da respetiva taxa pelo licenciamento da licença de construção, relativa à alteração dos lotes treze e

catorze do loteamento número três barra oitenta e dois. Informação da Senhora Arquiteta Diana Gomes, do teor seguinte: “Um. O presente requerimento destina-se a solicitar o pagamento das taxas devidas pelo licenciamento, num total de cinquenta e um mil cinquenta e cinco euros e trinta e cinco cêntimos, em quatro prestações. Dois. De acordo com o disposto no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vila do Conde (RMUELCTMVC), poderá ser autorizado o pagamento em prestações, nas condições previstas no artigo quadragésimo, relativamente às taxas devidas pela realização de infraestruturas urbanísticas, e no artigo septuagésimo, relativamente às restantes taxas. Três. Segundo o ponto três ponto dois do número três do artigo quadragésimo, tratando-se de pessoas coletivas, poderá ser autorizado o pagamento até 4 (quatro) prestações trimestrais, se o valor da taxa liquidada exceder quarenta mil euros e não exceder cem mil euros. Três ponto um - Ora, o valor da taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas é de trinta e três mil cento e sessenta e oito euros e setenta e três cêntimos, ou seja, inferior aos mencionados quarenta mil euros. Por este motivo, não poderá ser autorizado o fracionamento desta taxa. Quatro. O artigo septuagésimo refere que poderá ser autorizado, por deliberação da Câmara Municipal, o pagamento em prestações mensais, iguais e sucessivas, no caso de taxas liquidadas de valor igual ou superior a cinco mil euros para pessoas coletivas, até ao limite de cinco prestações, e desde que seja prestada caução adequada. Quatro ponto um - O valor das restantes taxas ascende a dezassete mil setecentos e setenta e três euros e setenta e seis cêntimos, pelo que poderá ser autorizado o seu fracionamento em cinco parcelas (um vezes três mil quinhentos e cinquenta e cinco euros e setenta e seis cêntimos mais quatro vezes três mil quinhentos e cinquenta e quatro euros e cinquenta cêntimos). Quatro ponto dois - A primeira prestação deverá ser paga no ato de licenciamento, pelo que o valor das taxas a pagar nesse momento corresponderá a trinta e seis mil oitocentos e trinta e sete euros e trinta e cinco cêntimos. Quatro ponto três - Deverá ser prestada caução no valor de catorze mil duzentos e dezoito euros. Cinco. Face ao exposto, coloca-se à Consideração Superior conceder o pagamento das taxas devidas pelo licenciamento em prestações, nos termos indicados anteriormente.” Despacho da Senhora Vereadora do Pelouro, do teor seguinte: “A Consideração do Senhor Presidente.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “À reunião.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, autorizar o pagamento em prestações das taxas devidas pelo licenciamento, nos termos da informação prestada, com a abstenção dos Vereadores

Senhores Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves.
.....Finalmente foi deliberado, por unanimidade:
.....a) Aprovar a minuta da ata da presente reunião, nos termos do número três do
artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e
nove, de dezoito de Setembro.
.....E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada
a reunião pelas dezassete horas e cinquenta e cinco minutos.
.....E eu, Maria Cascaes Pinto Soares Costa
Assistente Técnica, a lavrei e assino.


Maria Cascaes Pinto Soares Costa